



Evento: XXX Jornada de Pesquisa

ABERTURA DO MERCADO ELÉTRICO BRASILEIRO

Volmir Ribeiro do Amaral¹, Pedro Luís Büttgenbender², Nelson José Thesing³

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a possibilidade de os consumidores migrarem para o mercado livre de energia elétrica passou a existir a partir de meados da década de 1990, em um contexto de liberalização econômica e de redução da atuação do Estado, momento também em que o Setor Elétrico Brasileiro (SEB) foi reestruturado, visando promover a competição nos segmentos da geração e da comercialização de energia elétrica e fortalecer a regulação nos segmentos de transmissão e distribuição.

Três leis contribuíram significativamente com a implementação do mercado livre de energia no Brasil. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, cria a figura jurídica do Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE); permite o livre acesso aos sistemas de transmissão e distribuição; e também atribui ao poder concedente a prerrogativa de diminuir os limites de carga para consumidores elegíveis poderem migrar do mercado regulado para o mercado livre de energia. Com a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, a contratação da energia elétrica passa a ser feita separadamente de seu transporte (Loureiro, 2021). Assim, gradativamente, há uma transição do regime público de fornecimento de energia elétrica para o regime privado (Dias, 2015). Já a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, institui a coexistência de dois ambientes de contratação: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). No ACR, os consumidores são atendidos pelas distribuidoras locais em condições e tarifas reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); enquanto os participantes do ACL podem comprar energia diretamente de geradores ou comercializadores, em que preços, prazos e volumes de energia são negociados diretamente entre as partes envolvidas, sem

¹ Doutorando em Desenvolvimento Regional pela UNIJUI, Bolsista Cooperativismo: Convênio PPGDR-UNIJUI e SESCOOP/RS, volmirdoamaral@gmail.com

² Professor do PPGDR/UNIJUI, pedrolb@unijui.edu.br

³ Professor do PPGDR/UNIJUI, nelson.thesing@unijui.edu.br



a intermediação governamental. A partir de 2004, o ACL assume as bases do até então mercado livre de energia.

2. METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa (Godoy, 1995). No decorrer do trabalho são analisadas as principais normas legais voltadas à abertura do mercado elétrico brasileiro. Por meio de processo descritivo, identifica-se, entre outros aspectos, quais os consumidores que já são elegíveis ao mercado livre de energia e quais estão previstos de serem abrangidos futuramente. Além de normas legais pertinentes ao tema de pesquisa, mencionadas no decorrer do texto, utiliza-se alguns autores (Walvis, 2014; Dias, 2015; Loureiro, 2021; Gonçalves, 2025; Abraceel, 2025) que abordam a temática do mercado livre de energia. Utiliza-se também North (2018), neste caso, especificamente com relação a sua abordagem aos tipos de mudanças institucionais.

3. ABERTURA DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA NO BRASIL

A abertura do mercado de energia visa promover maior competição entre os agentes do setor elétrico, especialmente entre fornecedores e compradores, com esperados ganhos econômicos aos consumidores participantes. Os consumidores brasileiros de energia elétrica são classificados em grupo A e B, em que o primeiro é atendido em média e Alta tensão e o segundo em Baixa tensão.

3.1. O mercado livre de energia elétrica para consumidores do grupo A

O mercado livre de energia elétrica abrange inicialmente consumidores com demanda mínima igual ou superior a 10.000 quilowatts (kW), atendidos em tensão igual ou superior a 69 quilovolts (kV) e que comprem energia, no todo ou em parte, inicialmente de PIE e, após cinco anos, de qualquer fornecedor (Walvis, 2014; Gonçalves, 2025). A Lei nº 9.074/1995 autoriza o poder concedente a diminuir os limites de carga e tensão desde meados de 2003, porém, o



Ministério de Minas e Energia (MME) só inicia a exercer a prerrogativa legal cerca de 15 anos depois, com a expedição da Portaria nº 514, de 29 de dezembro de 2018.

Com a ocorrência no Brasil do “apagão elétrico de 2001/2002”, o mercado livre de energia sofre certa estagnação. Com as reformas implementadas no SEB em 2004, o mercado livre de energia foi gradativamente se fortalecendo. Intensifica-se com o fim da exigência de tensão elétrica específica para o grupo A e com a diminuição de carga estabelecida pela Portaria nº 514/2018 e Portaria nº 465, de 12 de dezembro de 2019, emitidas pelo MME. Assim, o mercado livre de energia iniciado em meados da década 1990, do ponto de vista normativo, conclui-se com a Portaria nº 50, de 27 de setembro de 2022, a qual estabelece que todos os consumidores do grupo A, a partir de 1º de janeiro de 2024, podem optar pela compra de energia elétrica de qualquer fornecedor, independente da carga e da fonte energética contratada. Essas mudanças, de acordo com a definição de North (2018), foram do tipo incrementais, em que o mercado livre de energia foi gradualmente sendo ampliando sem haver mudança do modelo vigente.

As medidas implementadas a partir de 2018 impulsionam um crescimento dos consumidores do grupo A no mercado livre de energia no Brasil. Eram 46.935 em maio de 2024 e, no mesmo mês do ano seguinte, subiram para 76.158. Embora estes consumidores do mercado livre de energia representem menos de 1% do total de consumidores, pelo fato de serem geralmente grandes consumidores, consomem atualmente cerca de 43% da energia elétrica do País (Abraceel, 2025).

3.2. Perspectivas de abertura do mercado de energia elétrica para consumidores do grupo B

A Medida Provisória (MP) nº 1.300, de 21 de maio de 2025, enviada pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, altera diversas leis do SEB. Entre outras medidas, estabelece que consumidores do grupo B também podem escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica, a partir de 1º de agosto de 2026, para consumidores das classes industrial e comercial e, a partir de 1º de dezembro de 2027, para os consumidores das demais classes. Conforme North (2018), essa mudança é do tipo profunda, pois altera substancialmente o modelo de comercialização de energia elétrica brasileiro.



O conteúdo da MP nº 1.300/2025 poder ser agregado em três eixos: justiça tarifária; equilíbrio econômico para o setor elétrico; e liberdade para o consumidor. Dentre esses três eixos, o presente trabalho enfatiza especificamente o eixo da “liberdade para o consumidor”, o qual está diretamente relacionado à abertura do mercado elétrico para os consumidores de baixa tensão (grupo B).

Para além dos prazos para os consumidores do grupo B poderem migrar para o mercado livre de energia, conforme já mencionado, a MP nº 1.300/2025 estabelece que até 1º de julho de 2026 seja realizada a separação tarifária e contábil da energia elétrica com relação a prestação do serviço de distribuição. A migração dos consumidores para o mercado livre de energia, refere-se exclusivamente à compra da energia elétrica, pois o serviço de distribuição continua sendo prestado pela distribuidora local. Assim, no mercado livre, o consumidor paga uma fatura ao fornecedor de energia, conforme as condições contratuais estabelecidas livremente entre as partes e, outra, à distribuidora a qual está conectado, referente ao serviço de distribuição de energia elétrica.

Quando os consumidores migram para o mercado livre deixam de consumir a energia das distribuidoras, passando a existir a chamada “sobrecontratação involuntária” de energia. Como o custo desta sobrecontratação será suportado sem elevar a tarifa aos consumidores? E como assegurar o cumprimento de contratos existentes sem gerar desequilíbrios entre os diferentes agentes do setor elétrico? Estes e outros desafios precisam ser enfrentados pelo SEB neste novo modelo que está sendo implementado e que visa aliar competitividade, inclusão social e sustentabilidade (Gonçalves, 2025).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das informações trazidas no texto, conclui-se que a abertura do mercado elétrico no Brasil ocorre de forma gradual, abrangendo primeiro os consumidores maiores, pertencentes ao grupo A, processo este em grande medida já consolidado e, a partir de meados de 2026 e final de 2027, há previsão do mercado livre de energia também estar disponível aos consumidores menores, pertencentes ao grupo B. Portanto, mesmo havendo uma proposta de abertura integral do mercado elétrico tramitando no Congresso Nacional, no momento, ainda vigora um modelo parcialmente aberto.



Importante salientar também que o mercado regulado (ACR) de energia no Brasil, com a magnitude de mais de 90 milhões de unidades consumidoras, possui grande heterogeneidade econômica, social e cultural que, comparando-se ao ACL, mostra-se mais complexo e assimétrico, o que requer cuidados especiais capazes de evitar riscos de abastecimento ou de eventuais distorções de preços. Em paralelo a fixação de prazos para a abertura integral do mercado elétrico brasileiro, considera-se necessário também estabelecer requisitos prévios que devem ser atendidos a fim de viabilizar este processo de abertura de forma segura e sustentável.

Palavras-chave: Setor elétrico brasileiro. Mercado livre de energia. Consumidores de energia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRACEEL. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia. **Boletim da energia livre**: 83ª edição julho de 2025. Disponível em: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/post/2025/07/boletim-da-energia-livre-JULHO.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2025.

DIAS, Fabio Henrique Di Lallo. **Contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente livre de contratação no atual modelo institucional do setor elétrico brasileiro**. Tese. 151 f. (Doutorado em Direito), Universidade de São Paulo (USP). São Paulo (SP), 2015.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas (RAE)**. São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, mai./jun., 1995.

GONÇALVES, Leonardo de Oliveira. **Políticas públicas para abertura do mercado elétrico brasileiro**: lições a partir da experiência ibérica. Dissertação. 134 f. (Mestrado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Rio de Janeiro (RJ), 2025.

LOUREIRO, Gustavo Kaercher. **Contratos de energia no ambiente livre de comercialização**: pressupostos de compreensão. Fundação Getúlio Vargas (FGV)/Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura (CERI). Rio de Janeiro (RJ), 2021.

NORTH, Douglass C. **Instituições, mudança institucional e desempenho econômico**. Tradução Alexandre Morales. São Paulo: Três Estrelas, 2018.

WALVIS, Alida. **Avaliação das reformas recentes no setor elétrico brasileiro e sua relação com o desenvolvimento do mercado livre de energia**. Dissertação. 100 f. (Mestrado em Finanças e Economia Empresarial), Fundação Getúlio Vargas (FGV). Rio de Janeiro (RJ), 2014.